



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

**Processo nº:** 1.144.862  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** KTM Administração e Engenharia Ltda.  
**Denunciado:** Poder Executivo do Município de Nova Serrana  
**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

### MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa KTM Administração e Engenharia Ltda. em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 06/2023, deflagrado pelo Município de Nova Serrana, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos”, com valor estimado de R\$13.356.720,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais).
2. O Denunciante aduz que o objeto envolve o **transporte**, o **tratamento** e a **disposição final de resíduos sólidos**, esclarecendo que a disposição final dos resíduos abarca a operação e o monitoramento de aterro sanitário, incluída a mão de obra e os equipamentos.
3. Assim, em síntese, alega que o certame está maculado pelos seguintes vícios:
  - a) Indevida aglutinação de serviços em lote único;
  - b) Exigências ilegais e excessivas na fase de habilitação e
  - c) Exigência ilegal e excessiva de que a licitante vencedora seja detentora de aterro sanitário.
4. Embora a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (1ª CFM) tenha realizado a análise inicial da Denúncia (Peça nº 11 do SGAP), a matéria em exame é de competência da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, notadamente da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE), consoante o disposto nos arts. 47 e 49, I e II, da Resolução Delegada nº 02, de 2023, que assim dispõem:

Art. 47. A **Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais** tem por finalidade **planejar, dirigir e orientar ação de controle externo, em especial** a auditoria operacional, bem como a fiscalização de ato de gestão **relativo a edital de licitação, obra e serviço de engenharia**, concessão, privatização e projeto financiado, competindo-lhe:

(...)

Art. 49. A **Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia** tem por finalidade executar ação de controle e fiscalizar a regularidade de ato relativo ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro de **obra ou serviço de engenharia**, no âmbito da Administração estadual e municipal, competindo-lhe:

I – **realizar a análise técnica de processo de sua competência e elaborar relatório conclusivo, especialmente ao examinar denúncia**, representação, tomada de contas especial ou processo cuja matéria refira-se à sua área de atuação;

II – **realizar o exame de ato convocatório de licitação atinente a obras ou serviço de engenharia** em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação; (grifos nossos)

5. Nessa toada, considerando que i) os serviços relativos a resíduos sólidos são classificados como de engenharia; ii) esse Tribunal de Contas possui uma Unidade Técnica especializada nessa área; iii) a Resolução Delegada 02, de 2003, fixa, expressamente, a competência da CFOSE para análise de ato convocatório de licitação atinente à obra ou serviço de engenharia; este Ministério Público de Contas **requer o encaminhamento dos autos à CFOSE** e, após sua manifestação, **o retorno do feito para emissão do parecer preliminar** deste Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

**Sara Meinberg**

Procuradora do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente)